



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO

28/01/22

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

Ofício nº 0026-02/2022 – GAB

Lajeado, 21 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.  
**DEOLÍ GRÄFF**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
LAJEADO/RS

Assunto: Emenda Modificativa ao PL nº 126/2021

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa emenda modificativa ao PL nº 126/2021. Cabe destacar, que o Projeto de Lei nº 126/2021 visa definir em 21,82% a alíquota incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais associados ao Plano de Saúde do IPÊ.

Conforme constou na mensagem justificativa do PL nº 126/2021, atualmente o Município possui 48 servidores inativos/pensionistas e o contrato firmado entre o Município e o IPÊ possuía vigência até o dia 31/12/2021.

Como o projeto de lei não foi votado na sessão legislativa de 2021, o Prefeito Municipal convocou sessão extraordinária no dia 10 de janeiro de 2022, por meio do Ofício nº 0009-02/2022. Ocorre que em razão da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 5000312-09.2022.8.21.0017/RS, o PL nº 126/2021 não foi colocado em votação na sessão extraordinária.

No dia 14 de janeiro de 2022, a Secretaria de Administração recebeu e-mail do IPÊ SAÚDE, em anexo, informando que o contrato está vencido e que o instituto suspenderá o plano no final de janeiro se não for enviado o contrato assinado.

Trata-se de situação preocupante, pois o Prefeito Municipal apenas poderá assinar o contrato com o IPÊ SAÚDE após a aprovação do PL nº 126/2021 e, caso o contrato seja suspenso, 48 servidores públicos municipais ficarão sem acesso aos seus planos de saúde. Não é demais referir que tratam-se de servidores idosos e a manutenção do plano de saúde é fundamental para que possam estar assistidos em questões médicas e hospitalares.

Diante da situação exposta, visando minimizar os problemas decorrentes da não apreciação do PL nº 126/2022, o Poder Executivo encaminha a anexa emenda modificativa para alterar o art. 2º da propositura, possibilitando o pagamento retroativo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
GABINETE DO PREFEITO

---

01 de janeiro de 2022.

Para auxiliar o Poder Legislativo na apreciação do Projeto de Lei, em anexo segue o novo texto da propositura.

Atenciosamente,



Marcelo Caumo,  
Prefeito Municipal.

Zimbra

elis.hoss@lajeado.rs.gov.br

---

**Fwd: {Spam?} Re: {Spam?} RENOVAÇÃO IPE SAÚDE - SUSPENSÃO CONTRATO COM IPE SAÚDE - LAJEADO**

---

**De :** SEAD Convenios  
<sead.convenios@lajeado.rs.gov.br>

qua, 19 de jan de 2022 08:30

📎 1 anexo

**Assunto :** Fwd: {Spam?} Re: {Spam?} RENOVAÇÃO IPE SAÚDE - SUSPENSÃO CONTRATO COM IPE SAÚDE - LAJEADO

**Para :** Elis Hoss <elis.hoss@lajeado.rs.gov.br>

Bom dia Elis !!

Segue o e-mail do Sr. Vanderson, gerente de relacionamentos do IPÊ Saúde.

Atenciosamente,  
Sigrid

---

**De:** "vanderson-brentano" <vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br>

**Para:** "SEAD Convenios" <sead.convenios@lajeado.rs.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 17:14:58

**Assunto:** Fw: {Spam?} Re: {Spam?} RENOVAÇÃO IPE SAÚDE - SUSPENSÃO CONTRATO COM IPE SAÚDE - LAJEADO

Boa tarde.

Estamos novamente solicitando o envio do contrato assinado.

O contrato já está vencido desde o dia 01/01/2022 e o IPE Saúde será SUSPENSO no final de janeiro se não for encaminhado contrato assinado.

**Vanderson Brentano**

Gerente de Relacionamento com o Usuário

IPE Saúde



Av. Borges de Medeiros 1945  
Porto Alegre, RS • 90110-900

[ipesaude.rs.gov.br](http://ipesaude.rs.gov.br)

---

**De:** "vanderson-brentano" <vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br>

**Para:** "vanderson-brentano" <vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 3 de janeiro de 2022 15:08:01

**Assunto:** {Spam?} RENOVAÇÃO IPE SAÚDE - SUSPENSÃO CONTRATO COM IPE SAÚDE

Prezado(a)s:



Até o presente momento não recebemos a via assinada para a renovação do contrato que se encerraou dia **31/12/2021**.

Necessitamos que a via seja encaminhada assinada por **e-mail** com a maior brevidade possível para que os atendimentos não sejam suspensos.

**Vanderson Brentano | Gerente de Relacionamento com o Usuário**

**Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul**  
**Avenida Borges de Medeiros, 1945 - Porto Alegre**  
**CNPJ: 30.483.455/0001-76**  
**CEP: 90110-900**

---

**Prefeitura Municipal de Lajeado**  
[www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)

---



**PROJETO DE LEI Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Altera a Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contrapartida financeira mensal será de 21,82% (vinte e um vírgula oitenta e dois por cento) incidente sobre o salário de contribuição dos associados.

Parágrafo Único. ....” (NR)

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.  
(Emenda modificativa)**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2021**

Expediente: 30800/2021

**SENHOR PRESIDENTE.**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o *caput* do Art. 2º da Lei nº 9.729, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, visando o atendimento médico dos servidores.

A alteração na alíquota a ser paga, incidente sobre o salário de contribuição pago aos beneficiários é necessária a fim de adequar o contrato de prestação de serviços mantido com o instituto, que visa à execução de serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo IPE aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira.

O convênio é embasado na Lei nº 9.729/2014, que inicialmente previu a contrapartida financeira de 15% dos associados. Em 2018, esta alíquota teve redução para 13,20%, o que foi possível em função da redução da sinistralidade abaixo do índice anteriormente pactuado (redução de 100,27% para 69,6%).

Dessa forma, para continuidade da assistência pelo Instituto de Previdência do Estado aos 48 servidores inativos/pensionistas que o município contabiliza hoje, é necessário que a alíquota seja readequada a fim de que os serviços prestados sejam remunerados a um preço justo em relação ao índice de sinistralidade atual.

Com isso, será necessário que a alíquota seja majorada de 13,20% para o patamar atual de 21,82%. Importante frisar, neste ponto, que conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 2º, o rateio no pagamento da alíquota prevista cabe na proporção de 2/3 aos servidores e 1/3 ao Município.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**